



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2098

(Projeto de Lei nº. 9/2001, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;

VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privada e a comunidade em geral;

IX - subsidiar o Ministério Pùblico, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

X - propor e acompanhar programas de educação ambiental;

XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;

XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislação Federal, Estadual, e Municipal;

XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;

XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;

XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

I – Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

III – Três representantes de setores organizados da sociedade:

a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;

b) Rotary Club de Cordeirópolis;

c) Sindicatos e categorias Profissionais;

IV – Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

V – Dois representantes de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei ccorrerão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

- Presidente -

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA

- 1º. Secretário -

LUIZ CARLOS DA SILVA

- 2º. Secretário -

R E C E B I

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

Gabriela F. C. B. Bertanha

Auxiliar Administrativo
Departamento Jurídico